



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 580, DE 2015

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com sua manutenção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 12 e 39 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 1º O preso deverá ressarcir o Estado das despesas realizadas com sua manutenção no estabelecimento prisional.

§ 2º Se não possuir recursos próprios para realizar o ressarcimento, o preso deverá valer-se do trabalho, nos termos do art. 29 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de não ressarcimento das despesas a que se refere o § 1º, o saldo remanescente será convertido em dívida de valor, aplicando-se-lhe a legislação relativa à cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública.



§ 4º Exclusivamente na hipótese do § 2º, ao término do cumprimento da pena, eventual saldo remanescente dar-se-á por remido.” (NR)

“Art. 39.

VIII – indenização ao Estado das despesas realizadas com sua manutenção;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

